

**A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2022, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO SETOR DE MÁRMORE E GRANITO QUE FIRMARAM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA A BASE TERRITORIAL DE LIMEIRA/SP SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

**REAJUSTE SALARIAL:**

- a) 7,1912% para os salários até o valor de R\$ 3.216,00;
- b) Para os salários acima de R\$ 3.216,00, será aplicado o valor fixo de R\$ 231,27.

**SALÁRIO NORMATIVO:**

**• NÃO QUALIFICADO – ADMISSÃO ATÉ 120 DIAS:**

R\$ 1.522,40 por mês ou; R\$ 6,92 por hora.

**• PISO SALARIAL APÓS 120 DIAS**

R\$ 1.878,80 por mês ou; R\$ 8,54 por hora.

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PLR):**

R\$ 836,10 sendo pagos, mantendo os mesmos critérios, da seguinte forma:

- **1ª Parcela** - de R\$ 418,05 até 30/04/2023.
- **2ª Parcela** - de R\$ 418,05 até 31/10/2023.

**ALIMENTAÇÃO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO/2022:**

**A) ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho; OU

**B) VALE SUPERMERCADO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO**, no valor mensal de R\$ 267,98.

Limeira, 14 de outubro de 2022.



**ADEMAR RANGEL DA SILVA**  
Presidente – SITICECOM

## **ANEXO CIRCULAR MÁRMORE E GRANITO 22/23**

### **INCLUSÃO DE CLÁUSULAS NA C.C.T.**

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

O SITICECOM atenderá ou firmará convênios para atendimento médico e odontológico, a todos os funcionários, **cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer mensalmente, até o dia 1º de cada mês, a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.**

**Parágrafo primeiro:** O trabalhador terá direito a todos os **procedimentos clínicos Odontológicos**, exceto tratamento estético, ortodontia e prótese.

**Parágrafo segundo:** Na assistência Médica, o trabalhador terá direito ao atendimento com **Clínico Geral** e especialistas nas áreas de: **Cardiologia, Ortopedia, Nutricionista, Terapia Integrativa e exames laboratoriais.**

#### **Outros auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BENEFÍCIO SOCIAL**

O SITICECOM prestará indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada, benefícios sociais, conforme a Cláusula 20ª.

**Parágrafo primeiro** - Para a manutenção deste benefício as empresas pagarão ao SITICECOM o valor mensal de R\$22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo sindicato dos trabalhadores, sendo a primeira parcela em 10/11/2022.

**Parágrafo segundo:** Fica facultado ao trabalhador sócio ou contribuinte ao SITICECOM, incluir seus dependentes, com autorização prévia e por escrito,



entregue diretamente ao empregador, para que a empresa possa realizar o desconto de R\$22,00 (vinte e dois reais) por dependente.


**Parágrafo terceiro** – Caso o empregador estiver inadimplente com o pagamento desta contribuição ou efetuar o pagamento com valor inferior ao devido, fica garantido o atendimento para os trabalhadores. Neste caso o empregador será notificado para regularizar os pagamentos sob pena de multa do valor devido em dobro.

**Parágrafo quarto** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo quinto** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo sexto:** Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata essa cláusula é obrigatória e devida, inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica e odontológica a seus trabalhadores.

Limeira, 14 de outubro de 2022.



---

**ADEMAR RANGEL DA SILVA**  
Presidente SITICECOM